



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.186, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Institui o programa “Casa própria para profissionais da segurança pública”

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3957/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Institui o programa “Casa própria para profissionais da segurança pública”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional para Profissionais da Segurança Pública.

§ 1º O Poder Executivo da União abrirá uma linha de crédito especial com juros reduzidos à metade para financiamento de casa própria para os profissionais de segurança pública.

§ 2º São considerados profissionais de segurança pública os Policiais Militares, o Corpo de Bombeiros, membros da Polícia Civil de cada Estado, membros da Polícia Federal, membros da Polícia Rodoviária Federal, membros da Guarda Nacional, membros da Polícia Penal e os Guardas Civis Metropolitanos ou Municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As forças de segurança do país inteiro sofrem com a falta de moradia a que estão submetidos, isso pode ser considerado uma grande falha no sistema de segurança.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216568736200>
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF - Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 6 5 6 8 7 3 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 15/06/2021 15:01 - Mesa

PL n.2186/2021

Estes profissionais lutam diariamente para que todos os membros da sociedade tenham uma vida mais tranquila e segura, que possam retornar aos seus familiares diariamente em segurança.

Poucos dos profissionais de segurança conseguem comprar sua casa própria em virtude dos salários ou soldos pagos a eles, a dificuldade se agrava a cada dia, e isso gera uma insegurança na execução de um trabalho tão importante para a sociedade.

Esta propositura legislativa tem o condão de diminuir este problema sem que cause ônus ao Estado Brasileiro, ou seja, esta se falando em linha de crédito para a aquisição de casa própria e não em doação.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de junho de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216568736200>
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF - Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 6 5 6 8 7 3 6 2 0 0 *